



Novidades do Orçamento do Estado para 2021

O OE 2021 revela uma tentativa de alívio fiscal para as famílias, com a redução das retenções na fonte.

Com a criação do mecanismo do IVAucher, pretendem-se relançar os setores do alojamento, cultura e restauração que muito sofreram durante o ano de 2020.

A Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (**OE 2021**) através da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

Nesta newsletter analisamos as principais alterações fiscais introduzidas pelo OE 2021 que vigorarão a partir de 1 de janeiro de 2021.

IRS

Em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("**IRS**"), as principais alterações são as seguintes:

- **Redução das retenções na fonte.** Redução das taxas de retenção na fonte de IRS aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente, por forma a aproximar o imposto retido ao imposto a pagar a final.
- **Imóveis afetos a atividade empresarial e profissional**
 - **Regra:** Exclusão das mais-valias resultantes da afetação de imóvel do património particular do empresário à sua atividade empresarial e profissional e, igualmente, no momento da transferência do imóvel da sua atividade empresarial e profissional para o seu património particular. A mais-valia só é tributada quando o imóvel é alienado a terceiros.
 - **Exceção:** Os ganhos obtidos com a alienação dos imóveis afetos à atividade empresarial e profissional são tributados de acordo com as regras da categoria B, caso a alienação ocorra antes de 3 anos após a transferência para o património particular do sujeito passivo, sendo o valor a considerar aquele que corresponde ao valor de aquisição.
 - Exclusão das despesas e encargos com a valorização de bens imóveis suportados no período de afetação dos mesmos à atividade empresarial e profissional para a determinação das mais-valias sujeitas a imposto.
 - Na transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenham estado afetos à sua atividade empresarial, quando tenham sido praticadas depreciações ou imparidades, estas devem ser acrescidos, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos três anos seguintes.
- **Apuramento de mais valias.** No apuramento das mais ou menos-valias realizadas em operações entre um sujeito passivo e uma entidade com a qual esteja numa situação de relações especiais, devem ser praticadas condições substancialmente idênticas às que normalmente seriam contratados entre entidades independentes em operações comparáveis («*Arm's Length*»).
- **Deduções à coleta.**
 - Alargamento da dedução de 15% do IVA suportado às atividades de ensino desportivo e recreativo e atividades dos clubes desportivos e de ginásio.

✉ CONTACTOS

André Dias
adias@macedovitorino.com

Sara Vieira
smvieira@macedovitorino.com

João Comenda António
jcomenda@macedovitorino.com

- Aumento da dedução do IVA suportado na aquisição de medicamentos de uso veterinário por qualquer membro do agregado familiar de 15% para 22,5%;
- Os valores com a aquisição de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo passam a ser dedutíveis como despesas de saúde.
- **Cálculo das deduções à coleta.** Mantém-se o regime transitório que permite que se altere, face aos valores constantes no portal *e-fatura*, o valor das despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares, aquando da entrega da declaração de IRS de 2020.
- **Valor de referência do mínimo de existência.** No IRS a liquidar no ano de 2021, relativo aos rendimentos auferidos em 2020, acrescem €100 ao rendimento mínimo líquido de imposto, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, trabalho independente e pensões.

IRC

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Estabelecimento Estável:**
 - **Lucro tributável.** Imputação ao lucro imputável do estabelecimento estável de não residentes de rendimentos derivados da venda a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português de bens ou mercadorias idênticos ou similares aos vendidos através desse estabelecimento estável.
 - **Prestações de Serviços.** Inclusão de atividades de prestação de serviços (incluindo serviços de consultoria) no conceito de estabelecimento estável, desde que, prestados através dos seus próprios empregados/pessoas contratadas, em território nacional, num período que exceda 183 dias, num período de 12 meses com início ou termo no período de tributação em causa
 - **Agente independente:** Inclusão no conceito de estabelecimento estável de quem não seja um agente independente e (i) exerça habitualmente poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa, (ii) exerça habitualmente um papel determinante para a celebração pela empresa de contratos ou (iii) mantenha em território português um depósito de bens ou mercadorias para entrega em nome da empresa.
- **Tributações autónomas.**
 - Eliminação do agravamento de 10% nos períodos de tributação de 2020 e 2021 para as cooperativas e micro, pequenas e médias empresas (i) quando tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e; (ii) tenham sido cumpridas tempestivamente as obrigações declarativas de entrega das Declarações Modelo 22 e IES dos dois períodos de tributação anteriores. O agravamento não é igualmente aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

- Taxa reduzida de tributação autónoma passa a ser aplicada exclusivamente às viaturas híbridas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica, com autonomia mínima de 50 quilómetros e com emissões inferiores a 50 gCO₂/km.
- **Suspensão dos pagamentos por conta.** As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas podem ser dispensadas dos pagamentos por conta.
- **Devolução de PECs.** As cooperativas e as micro, pequenas e médias empresas poderão solicitar, em 2021, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida até ao ano de 2019.

IVA

Quanto ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (“**IVA**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Isenção de IVA.** Ficam isentos de IVA os sujeitos passivos que não tenham atingido um volume de negócios superior a €12.500 no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes desde que não possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, não realizem operações de importação, exportação, nem exerçam atividade no sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.
- **Isenção na aquisição de bens para combater a Covid-19:** isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 conforme listados na Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, quando efetuadas às entidades também aí previstas, até 30 de abril de 2021.
- **Taxas.** Aplicação da taxa reduzida de IVA às Máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo com as especificidades constantes de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da saúde.
- **Restituição do IVA.** As Instituições de Ensino Superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN, quanto aos instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da sua atividade I&D, desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução.
- **Novos produtos sujeitos a taxa reduzida de IVA.**
 - Verba 1.6.4: passa a englobar castanhas e frutos vermelhos congelados;
 - Verba 2.24: passa a englobar as empreitadas de reabilitação de imóveis pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pela IHM ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores.
- **IVAucher.**
 - Criação de mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores.

- Utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos, o qual assume a natureza de comparticipação e opera mediante compensação interbancária através de entidade responsável pelo processamento de pagamentos eletrónicos.

Imposto de Selo, IEC, ISV e IUC

No que diz respeito às alterações em sede de imposto de selo e tributação indireta, prevê-se:

- **Crédito ao Consumo.**
 - Aplicação da taxa agravada em 50% em créditos de prazo inferior a um ano, ou naqueles utilizados sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou outra forma, com prazo de utilização indeterminado.
 - Não será aplicável aos contratos já celebrados e em execução.
- **Bebidas espirituosas.** Bebidas fabricadas a partir de frutos do medronheiro em determinadas zonas do país, que originem licores, «crème de» e aguardentes destiladas, serão tributadas em 25% da taxa normal relativamente às taxas do imposto sobre o álcool até 31 de dezembro de 2023.
- **Taxas sobre o álcool nos Açores.** Fixação em 50% das taxas em vigor no continente as taxas de imposto sobre licores e os «crème de», aguardentes e rum quando produzidos na Região Autónoma e declarados para consumo no continente.
- **Taxas sobre o álcool na Madeira.** Fixação em 50% das taxas em vigor no continente as taxas de imposto sobre o «rum da madeira» e licores e «crème de» quando produzidos na Região Autónoma e declarados para consumo no continente.
- **Cigarros.** Alteração à fórmula de cálculo do imposto mínimo total de referência passando a levar em conta o preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo.
- **Biocombustíveis.** Isenção total do imposto os biocombustíveis avançados, desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB), bem como os gases de origem renovável, desde que certificados com Garantia de Origem (GO).
- **Isenção do imposto de produtos petrolíferos/energéticos.** A isenção aplicável a produtos utilizados na dragagem em portos e vias navegáveis deixa de depender de reconhecimento prévio.
- **Produtos petrolíferos e energéticos.** Exclusão parcial da tributação em sede de ISP de produtos utilizados na produção de eletricidade, calor ou de gás de; prevendo-se um progressivo aumento da taxa aplicável a partir do dia 1 de janeiro de cada ano.
- **Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais.** Introdução de taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, marítimas e fluviais, no valor de 2€ por passageiro, de acordo com a regulamentação que será aprovada no prazo de 30 dias.

- **ISV.**
 - A Taxa aplicável na admissão de veículos usados provenientes da União Europeia passa a levar em conta a componente ambiental.
 - Restrição da aplicação da taxa intermédia de ISV de 25% para veículos com motores híbridos plug-in, desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico superior a 50 km e emissões inferiores a 50 gCO₂/km.
- **IUC.** Isenção de 50% do imposto os veículos de categoria C, com peso bruto superior a 3500 kg, desde que se encontrem exclusivamente afetos à atividade de artes do espetáculo.

IMT

No que diz respeito ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“**IMT**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Aquisição de sociedades imobiliárias.** Ficam sujeitas a IMT a aquisição de participações nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou anónimas quando cumulativamente:
 - O valor do ativo da sociedade resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% por bens imóveis situados em território nacional;
 - Tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis; e
 - Da aquisição resulte a disposição, por algum dos sócios, de pelo menos 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados/unidos de facto.

Este regime não se aplica a sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado quando verificadas determinadas condições.

- **Procuração irrevogável.** Passa também a estar sujeita a IMT a outorga de procuração irrevogável que confira poderes de alienação de 75% ou mais das partes de capital em sociedades anónimas, nas condições acima referidas.
- **Valor tributável.** Na aquisição de partes sociais ou de a aquisição de partes sociais, ou de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, só concorrem para o valor tributável os imóveis que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, e os que se encontrem afetos à atividade de compra e venda de imóveis.
- **Taxa de 10%.** A aquisição de imóveis por uma sociedade dominada ou controlada por entidade com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável será de 10%, não se aplicando qualquer isenção ou redução.

IMI

No que diz respeito ao Imposto Municipal sobre Imóveis (“**IMI**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Iisenção.** Quanto ao IMI, aplica-se uma isenção deste imposto a prédios com um Valor Patrimonial Tributário igual ou inferior a €66.500, de sujeitos passivos com um rendimento bruto total do agregado familiar igual ou inferior a €15.295, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros. A isenção é aplicada à quota-parte dos herdeiros que estejam identificados na matriz predial e, relativamente aos quais ou aos respetivos agregados familiares, se verifiquem os pressupostos.
- **Diferimento da tributação de IM.** Os sujeitos passivos que sejam sociedades dominadas ou controladas por entidades com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável não podem beneficiar do regime de diferimento de tributação de IMI aplicável a empresas que tenham por objeto a compra de imóveis para revenda ou a construção de edifícios para venda.
- **Coeficiente de afetação.** Passa a ser aplicável a qualquer prédio e não apenas aos prédios edificados.
- **Terrenos para construção.** O valor patrimonial tributário dos terrenos para construção passa a ser calculada com base numa fórmula prevista na lei.
- **Taxa de 7,5%.** Os prédios detidos por sujeitos passivos que sejam uma entidade dominada ou controlada por entidade com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável ficam sujeitos à taxa de 7,5%.

Código Fiscal do Investimento

Em relação ao Código Fiscal do Investimento (“**CFI**”), a principal alteração proposta é a que se segue:

- **Despesas Dedutíveis:** Consideram-se dedutíveis as participações no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimentos, que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, em empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento.

Outras disposições de carácter fiscal

São introduzidas as seguintes alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (“**EBF**”):

- **Donativo a entidades hospitalares e artísticas.** Consideração enquanto custos ou perdas do exercício, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às Entidades hospitalares, EPE. e a entidades que desenvolvam atividades predominantemente de carácter cultural e artístico.

- **Deduções à coleta.** Quando o valor anual dos donativos seja superior a €50 000,00⁷ e a dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por se ter atingido o limite máximo de dedução aplicável (15% do valor da coleta), a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10% da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação.
- **Mecenato cultural extraordinário para 2021.** Majoração em 10 ou 20 pontos percentuais (conforme tenham ou não conexão com territórios do interior) de donativos no Mecenato Cultural desde que (i) o montante anual seja de valor igual ou superior a €50.000,00 por entidade beneficiária; (ii) o donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e (iii) as ações ou projetos sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo.
- **Donativos atribuídos a favor da Estrutura de Missão para a Presidência do Conselho da União Europeia:** Durante o respetivo mandato, são enquadráveis no regime do mecenato.
- **Incentivo às ações de eficiência coletiva na promoção externa.** As despesas suportadas por micro, pequenas ou médias empresas residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável nesse território no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa, concorrem para a determinação do lucro tributável em valor correspondente a 110% do total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e 2022.
- **Incentivo à manutenção de postos de trabalho.** As Grandes empresas que exerçam a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, e que tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020, apenas podem beneficiar de apoios públicos e incentivos fiscais (tais como Remuneração Convencional do Capital Social, RFAI, SIFIDE II e CFEI II) caso, durante o ano de 2021, mantenham o nível de emprego
- **Implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR**
 - Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes;
 - A aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documento (ATCUD) a que se referem o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, é facultativa durante o ano de 2021, tornando-se obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022;
 - Em 2021, é suspensa a entrada em vigor do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

- **Apoio à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR.** Na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos com contabilidade organizada, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços relacionados com a implementação do SAF-T (PT) nas seguintes condições:
 - Em 120% dos gastos contabilizados no período desde 1 de janeiro de 2020 referente a despesas de implementação do SAF-T, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021;
 - Em 120% dos gastos contabilizados do período desde 1 de janeiro de 2020 referente a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, se estiver concluída a partir de 1 de janeiro de 2022. Esta majoração poderá ser aumentada para 140% se a implementação for concluída até final do primeiro trimestre de 2021 ou 130% se for concluída até ao primeiro semestre de 2021.
- **Não discriminação no apoio às empresas.** Todas as empresas que se encontrassem legalmente constituídas a 1 de março de 2020 podem ter acesso aos apoios públicos, financiados por fundos nacionais, criados no âmbito das medidas de prevenção, à epidemia de SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.
- **Resgate de planos de poupança-reforma e educação.** De 2 de julho até 30 de setembro de 2021 o valor de planos de poupança-reforma (PPR), de planos de poupança-educação (PPE) e de planos de poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado até ao limite mensal do valor do IAS pelos participantes desses planos, desde que:
 - Esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos;
 - Tenha sido colocado em situação de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - Esteja em situação de desemprego registado no IEFPP, IP;
 - Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019;
 - Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas.
- **Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021.** Os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, verificadas as seguintes condições
 - Se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações;

- O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada;
 - O valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a €15.000, no momento do requerimento;
 - O sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS, ou seja, considerado uma micro, pequena ou média empresa.
- **Pagamento em prestações de dívidas à AT e segurança social.** Os tributos devidos à AT e segurança social cujo prazo de pagamento voluntário se tenha vencido podem ser pagos em prestações, a requerimento do contribuinte. O requerimento pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal.
 - **Exclusão das offshore no acesso a apoios públicos devidos pela pandemia Covid-19.** São excluídos do acesso do acesso aos apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia Covid-19 as entidades com sede ou direção efetiva em paraísos fiscais e as sociedades dominadas por entidades que tenham sede ou direção efetiva em paraísos fiscais. Esta medida já se encontrava prevista no OE Suplementar para 2020, sendo agora renovada para o OE de 2021.

Autorizações legislativas

São ainda previstas as seguintes autorizações legislativas:

- **Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida:** Fica o Governo autorizado a proceder à alteração das verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da Lista I anexa ao Código do IVA.
- **Programa de Valorização do Interior.** Fica o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do «Programa de Valorização do Interior» aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.
- **Planos de Poupança Florestal.** Fica ao Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais que sejam regulamentados ao abrigo do «Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta» a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

Esta informação é de carácter genérico, não constitui aconselhamento profissional e não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República.